

CONTRATO DE EXTINÇÃO DE CESSÃO DE USO E INDENIZAÇÃO

CONTRATO N° 32/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 22/2017.

I - Das Partes:

O **Município de Santa Cecília do Sul - RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito com o CNPJ n° 04.215.090/0001-99, com sede física na Rua Porto Alegre, n° 591, na cidade de Santa Cecília do Sul/RS, representado neste ato por sua Prefeita Municipal, Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, inscrita com o CPF n° 908.182.100-87, doravante denominado de **Primeiro Contratante**, e de outro lado, a empresa **R. Oliboni Mecânica**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 12.978.149/0001, representada neste ato pelo seu proprietário **Renato Oliboni**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito pelo CPF n. 0005.918.050-14, residente na Rua Leonildo Cavichioli, n. 597, Tapejara-RS, doravante nominada apenas de **Segundo Contratante**, com fundamento na lei n. 869, de 20.2.2018, pactuam o seguinte:

II-Das Cláusulas:

CLAÚSULA PRIMEIRA: Pelo presente as partes efetuam o distrato do Contrato Administrativo de Auxílio para Instalação de Indústria com Cessão de Uso Gratuito de Bem Imóvel, firmado em 14.07.2011, com base no art. 490 A, de 19.5.2011.

Parágrafo Primeiro - Tendo em vista o distrato ora perfectibilizado, a **SEGUNDO CONTRATANTE** nesta ocasião procede na devolução do imóvel

que recebeu em cessão de uso no contrato descrito no 'caput' desta cláusula.

Parágrafo Segundo - Neste ato a **SEGUNDO CONTRATANTE** procede na transferência de todas as benfeitorias existentes sobre o imóvel descrito na cláusula quinta para a **PRIMEIRO CONTRATANTE**, que corresponde a um pavilhão da mecânica com a área de 276,00m², e a edificação residencial mista com 135,58m² e todas as demais benfeitorias e acessões existentes sobre dito imóvel, no estado em que se encontram.

Parágrafo Terceiro: Neste ato o **PRIMEIRO CONTRATANTE** toma posse direta do imóvel e das benfeitorias e acessões existentes sobre o imóvel descrito na cláusula quinta, de forma completa e irrestrita, passando a ser a única e exclusiva proprietária e possuidora.

CLAUSULA SEGUNDA: O **Primeiro Contratante** indenizará a **Segundo Contratante** referente as benfeitorias e acessões construídas sobre o imóvel que recebeu em cessão de uso e descrito na clausula quinta, por meio de contrato celebrado em 14 de julho de 2011, no valor total e irreajustável de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), cujo pagamento se dará da seguinte forma: 50% no prazo de até 30 dias após a assinatura deste contrato, e o restante dividido em duas parcelas mensais iguais e sucessivas, a partir do primeiro pagamento.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado diretamente na tesouraria do **PRIMEIRO CONTRATANTE**, devendo o **SEGUNDO CONTRATANTE** comparecer na Prefeitura Municipal para receber o pagamento.

Parágrafo Segundo - O **Segundo Contratante** fica responsável pela evicção das benfeitorias que construiu.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **Segundo Contratante** deverá proceder a respectiva baixa da empresa que estava instalada no endereço do imóvel descrito na cláusula quinta, ou transferir o endereço para outro local, no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura deste contrato, sob pena de pagar multa de R\$ 100,00 por dia de atraso.

CLÁUSULA QUARTA - Integralizado o pagamento previsto na cláusula segunda, a **SEGUNDO CONTRATANTE** dá plena, geral e irrestrita quitação, para nunca mais exigir quantia alguma.

CLÁUSULA QUINTA - O imóvel que ora está sendo devolvido e que foi construída as benfeitorias e acessões indenizadas, está localizado na RS 430, km 13, nesta cidade, cujo terreno tem a área de 875,00m², matriculado sob n. 9.267, do CRI de Tapejara - RS.

CLÁUSULA SEXTA- A despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação:

03.02- Indústria, Comércio e Serviços

4450.93.00.00.00 - Indenização e Reinstituição

2182 - Indenização de Benfeitorias.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Tapejara para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas legais instrumentárias.

Santa Cecília do Sul, 02 de abril de 2018.

Município de Santa Cecília do Sul - RS
Jusene Consoladora Peruzzo
PRIMEIRO CONTRATANTE

R. Oliboni Mecânica
SEGUNDO CONTRATANTE

Testemunhas:
